

TC 033.244/2014-6

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Tocantins/TO

Responsável: Gilvan Rodrigues Bezerra, CPF 332.666.541-53 e Jairton Castro da Silva, CPF 328.601.371-49

Advogado ou Procurador: não há;

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar – diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Fundação Nacional de Saúde - Funasa, em desfavor dos ex-prefeitos de Bom Jesus do Tocantins/TO, Senhores **Gilvan Rodrigues Bezerra, CPF 060.065.401-00** (gestão 2001 a 2004) e **Jairton Castro da Silva, CPF 328.601.371-49**, (gestão 2005 a 2008 e 2009 a 2012), em razão da não aprovação da prestação de contas parcial e omissão do dever de prestar contas final do Convênio 402/2003, (Siafi 489.886) celebrado com aquele Município, com vigência de 22/12/2003 a 16/08/2009, tendo por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na zona urbana da municipalidade, conforme Plano de Trabalho.

HISTÓRICO

2. Em instrução inicial nesta Secretaria, concluiu-se pela citação imediata dos responsáveis nos termos da proposta de encaminhamento transcrita a seguir:

19. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a citação dos ex-prefeitos de Bom Jesus do Tocantins/TO, os Senhores **Gilvan Rodrigues Bezerra, CPF 060.065.401-00** (gestão 2001 a 2004) e **Jairton Castro da Silva, CPF 328.601.371-49**, (gestão 2005 a 2008 e 2009 a 2012), com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente ressarcida, na forma da legislação em vigor;

Ato impugnado: não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos públicos, caracterizada pela não aprovação da prestação de contas parcial e omissão do dever de prestar contas final dos recursos repassados através do Convênio 402/2003 (Siafi 489.886) celebrado entre o Município de Bom Jesus do Tocantins/TO e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa.

Dispositivos violados: Convênio 402/2003, (Siafi 489.886) e art. 28 da Instrução Normativa/STN 1, de 15/1/1997.

Responsável	Data	Valor Original	Valor Atualizado
Gilvan Rodrigues Bezerra	7/7/2004	70.000,00	123.200,00
Jairton Castro da Silva	23/12/2005	130.000,00	337554,00
		80.000,00	
TOTAL		280.000,00	460.754,00

EXAME TÉCNICO

3. Em cumprimento ao Despacho do Secretário (peça 6), foi promovida a citação dos responsáveis na forma a seguir:

3.1 Gilvan Rodrigues Bezerra, Ofício de citação 37/2015-TCU/Secex-TO, peça 9 e 11, tendo tomado ciência da comunicação conforme peça 12;

3.2 Jairton Castro da Silva, Ofício de citação 38/2015-TCU/Secex-TO, peça 10, tendo tomado ciência da comunicação conforme peça 13.

4. O Sr. Jairton Castro da Silva, mesmo tendo tomado ciência da comunicação, preferiu não se manifestar, nem recolher aos cofres da Fundação Nacional de Saúde – Funasa, o débito a ele imputado.

5. Quanto ao Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, consta da peça 15 que o notificado veio a óbito em 11 de julho de 2010, tendo sido aberto processo de inventário na Vara cível da Comarca de Pedro Afonso/TO, processo 2010.0010.1184-3/0.

6. No mesmo documento (peça 15) a representante legal do espólio do Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, a Sra. Rosangela Barbosa Bezerra, vem aos autos, por seu advogado devidamente constituído, conforme peça 14 apresentar suas alegações de defesa, quanto às irregularidades apontadas em relação ao Convênio 402/2003 celebrado entre o Município de Bom Jesus do Tocantins/TO e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, tendo por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na zona urbana da municipalidade.

7. De acordo com jurisprudência deste Tribunal, no caso de falecimento do agente, a responsabilidade pelo ressarcimento dos cofres públicos é transferida ao espólio ou, caso concluída a partilha, aos herdeiros, até o limite do valor do patrimônio transferido, nos termos do art. 5º, XLV, da Constituição Federal, haja vista sua natureza indenizatória.

8. Compulsando estes autos verifica-se que não há notícias de que foi concluída a partilha dos bens deixado pelo de cujus, razão pela qual sugerimos diligenciar o Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, da Comarca de Pedro Afonso/TO, para que encaminhe a esta Secretaria informações acerca do inventário dos bens do Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra.

9. Também se faz necessário diligenciar o Banco do Brasil, com vistas a obter o extrato da conta vinculada ao Convênio 402/2003 (agência 1595-4, Conta 9800-0), inclusive das aplicações financeiras, a partir de 01/12/2005, considerando que no processo consta apenas extrato da conta corrente, da data de sua abertura em 12/5/2004 até 23/12/2005 (peça 1, p. 19-57).

10. Por fim, não foram encontrados nestes autos os termos do mencionado convênio, os quais são de grande importância para se verificar possíveis descumprimentos de suas cláusulas, inclusive pelo órgão repassador. Portanto, propomos seja diligenciada a Funasa por meio da Coordenação Regional do Tocantins, para encaminhar no prazo regimental a esta Secretaria, os termos do convênio 402/2003 (Siafi 489.886), que trata da implantação do sistema de abastecimento de água na zona urbana do Município de Bom Jesus do Tocantins.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Ante o exposto, propomos, preliminarmente, sejam feitas as diligências a seguir:

11.1. ao Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, da Comarca de Pedro Afonso/TO, para que encaminhe a esta Secretaria informações acerca do inventário dos bens do Sr. Gilvan Rodrigues Bezerra, falecido em 11 de julho de 2010, processo 2010.0010.1184-3/0. Se concluída a partilha dos bens deixados pelo de cujus relacionar os nomes dos herdeiros, incluindo a documentação pertinente.



11.2. à Superintendência Regional do Banco do Brasil do Tocantins, para que encaminhe a esta Secex/TO, os extratos da Conta Corrente 9800-0, Agência 1595-4 e da Conta Aplicação, desde 1/12/2005 até a presente data, utilizada na administração dos recursos federais transferidos por meio do Convênio 402/2003 (Siafi 489.886), firmado entre a Fundação Nacional de Saúde – Funasa e o Município de Bom Jesus do Tocantins/TO;

11.3. à Fundação Nacional de Saúde - Coordenação Regional do Tocantins, para que encaminhe a esta Secretaria, no prazo de quinze dias, os Termos do Convênio 402/2003 (Siafi 489.886), celebrado entre o Município de Bom Jesus do Tocantins/TO e a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, tendo por objeto a implantação do sistema de abastecimento de água na zona urbana da municipalidade.

A consideração Superior.

Secex-TO, 13/4/2015

Osvaldo Nava Sousa
AUFC – Matr. 990-3